



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
C.G.C 06.554.851/0001 – 62 – Fone : (0**86) 288-1220 - Palmeirais - Piauí

LEI Nº- 13/2001 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas a alunos fardados, nos bares, restaurantes e similares no Município de Palmeirais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas a alunos fardados, nos bares, restaurantes e similares situados no Município de Palmeirais.

Art. 2º- O estabelecimento comercial que descumprir o estabelecido na presente Lei, sofrerá progressivamente as seguintes sanções:

- I - advertência escrita, quando a infração se verificar pela primeira vez;
- II - suspensão temporária por prazo não superior a 30 dias, da atividade de comercialização de bebidas alcoólicas, nos casos de reincidência;
- III - proibição definitiva de comercialização de bebidas alcoólicas, quando a infração se repetir pela terceira vez.

Art. 3º- A Prefeitura Municipal de Palmeirais fica autorizada a criar, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, um programa específico para fiscalizar, divulgar, conscientizar e estimular a participação da população visando a um maior alcance dos objetivos da presente Lei.

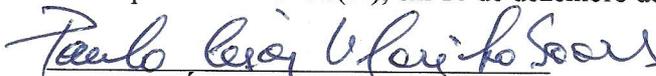
Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Palmeirais poderá firmar convênio de colaboração com a Secretaria Estadual de Educação, Conselhos Escolares, Associações Comunitárias, Conselhos instituídos por Lei Municipal e Grêmios Estudantis que vierem a ser criados, para viabilizar os objetivos de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º- Todos os estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas serão obrigados a afixar, em local público e visível, cópias desta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais(PI), em 18 de dezembro de 2001.


PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Prefeito Municipal

Esta Lei, foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias dezoito (18) do mês de dezembro do ano dois mil e um (2001).


QUINTINO NUNES DA SILVA
Secretário Chefe de Gabinete